



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI n° 001 de 17 de fevereiro de 2020

Autoria: Valcir Nogueira da Silva

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0024-2020
Projeto de Lei 0001-2020
17/02/2020 16:52:33

Aline Marcilia Carvalho Silva

Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação em bens públicos de uso especial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo prédio público municipal, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando de sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

Art. 2º. A instalação do sistema de energia solar, previsto no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 3º. Todo edital de licitação, para obras de construção, ampliação ou reforma dos prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação de ambientes.

§ 1º. Fica isento da obrigação do “caput”, do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2º. A condição prevista § 1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Valcir Nogueira da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Edifício público é um bem imóvel uso especial da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 99, inciso II do Código Civil, especialmente destinado para albergar a sede dos órgãos públicos e a servir a população. Incluem-se neste rol as sedes administrativas, escolas, hospitais, postos de saúde, entre muitos outros.

Este projeto de lei se justifica pela necessidade de uso consciente das fontes de energia em nossos tempos e pela necessidade do Poder Público ser o indutor de desenvolvimento de utilização de energias alternativas.

Há um elevado consumo de energia nos órgãos públicos em geral. O uso de energia solar propiciará a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira para o erário municipal. Este recurso economizado inexoravelmente poderá ser usado em outras necessidades de nossos cidadãos. Portanto, peço apoio aos ilustres para a aprovação do presente projeto de lei.

Porto Real, 17 de fevereiro de 2020.

Valcir Nogueira da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real